



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1223, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989.

"CRIA CARGOS EM COMISSÃO PARA FINS QUE MENCIONA".

Art. 1º - Ficam criados 07(sete) cargos em comissão de livre escolha e exoneração do Prefeito, conforme lhe faculta o artigo 37, ítem II "in fine" da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, a saber:

I - Um cargo de Chefe de Serviço Administrativo, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, com vencimentos mensais de 07(sete) salários mínimos e jornada de trabalho diária de 08(oito) horas;

II - Um cargo de Chefe de Serviços Gerais, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, com vencimentos e jornada de trabalho de 06(seis) salários mínimos e 08(oito) horas diárias;

III - Um cargo de Oficial de Gabinete, com igual subordinação com jornada de trabalho de 04(quatro) horas diárias e vencimentos de 04(quatro) salários mínimos;

IV - Dois cargos de Encarregado Geral de Limpeza Pública sendo um para atuar na cidade com vencimentos de 05(cinco) salários mínimos e jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias e outro para atuar no distrito de Padre Fialho com vencimentos de 02(dois) salários mínimos e jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias;

V - Um cargo de Sub Encarregado de Limpeza Pública com vencimentos de 02(dois) salários mínimos e jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias;

VI - Um cargo de Encarregado de Patrolamento com vencimentos de dois salários mínimos e meio e jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias;

Art. 2º - Ao Chefe do Serviço Administrativo incumbirá a supervisão de toda a atividade administrativa junto aos órgãos componentes da Prefeitura e Câmara Municipal, coordenando medidas e providências de controle e fiscalização, acompanhamento e disciplina na casa, bem como entrosamento com o poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Incumbirá ao Chefe de Serviços Gerais, a orientação supervisão e coordenação de todas os serviços externos da Prefeitura e em especial a implantação de sistemas de controle com o objetivo de se obter maior economicidade e presteza na promoção do bem estar coletivo.

Art. 4º - Competirá ao Oficial do Gabinete representar o Pre-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Aos encarregados de Limpeza Pública compete zelar pelo bom aspecto das vias públicas da cidade e do distrito e ficará subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Ao Sub Encarregado de Limpeza Pública compete auxiliar o Encarregado da cidade e ficará diretamente subordinado ao Chefe do Executivo.

Art. 7º - Ao Encarregado do Patrolamento compete exercer suas funções com dedicação exclusiva para que as estradas vicinais do Município possam espelhar com eficiência a grande meta do governo municipal no tocante da malha rodoviária municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Matipó, 20 de fevereiro de 1989.



SEBASTIÃO GARDINGO  
PREFEITO MUNICIPAL